LEI MUNICIPAL N.º 2.238/2015, DE 23 DE JUNHO DE 2015.

ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ARTIGO 1.º DA LEI MUNICIPAL N.º 2.228/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Pedro Paulo Pinto, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Leio Orgânica Municipal, faz saber que o **Vereador Adriano Aparecido Silva**, apresentou, a **Câmara Municipal APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1.º - O *caput* do artigo 1.º da Lei Municipal n.º 2.228/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 1.º -*** *Para a travessia do Rio Grande através do serviço público municipal de transporte de veículos no Porto da Praia Vermelha, em ambas as margens, terão preferência:*
> *a)- ambulâncias;*
> *b)- quando em serviço, veículos oficiais de órgãos públicos de quaisquer esferas governamentais;*
> *c) veículos transportando pessoas portadoras de deficiência física, em especial cadeirantes com identificação no veículo previamente cadastrado no setor competente da Prefeitura Municipal;*
> *d) ônibus da linha regular, inclusive de reforço, ônibus transportando trabalhadores rurais, veículos transportando estudantes e malotes bancários e empresa de Correios e Telégrafos;*
> *e)- veículos a serviço da Policia Civil, Policia Militar, Corpo de Bombeiros, Policia Rodoviária, Ministério Publico e Poder Judiciário de quaisquer esferas;*
> *f)- veículos transportando médicos prestadores de serviços no Hospital Municipal Elpídio Rodrigues Pinto, durante o período em que estiverem prestando serviço, após a regular comprovação perante os operadores em serviço;*
> *g)- veículos tipo caminhão que esteja transportando produtos perecíveis sem refrigeração;*
> *h)- veículos transportando grande quantidade de carga viva;*
> *i)- veículos oficiais de empresas funerárias, quando em serviço;*
> *j)- veículos de propriedade do Lar São Vicente de Paulo de Delfinópolis, quando estiver transportando idosos e pacientes em viagens para tratamento de saúde, realização de exames, retornos médicos, consultas, etc.*
> *k)- veículos particulares transportando pacientes portadores de doenças cardíacas, em tratamento de hemodiálise, câncer, e/ou doença que por sua gravidade, exijam repouso conforme declaração médica."*

Art. 2.º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Delfinópolis, 23 de junho de 2015.

PEDRO PAULO PINTO
Prefeito de Delfinópolis

Pedro Antônio Soares da Silveira
PROCURADOR GERAL
OAB/MG 19.486